

Proc. 10.519-13

1954

(100-1006-11)

Verificada a legítima sem justa causa
de empregado protegido por contrato de
bônus estipulado, fletido o empregador
obrigado a indenizá-lo por meio da
remuneração a que teria jus até o tér-
mo do acordo.

CONSIDERANDO as datas antes em que T. Gradwohl
e Filis e André Antunes Mario Branco, Interpõem com fundamento
no art. 203, do Regulamento Interno com o decreto nº 5 596, de
12 de dezembro de 1950, recurso extraordinário de decisão profe-
rida em 6 de maio de 1953 pelo Conselho Regional do Trabalho da
7a. Região que condenava o primeiro recorrente a indenizar o
segundo nos termos do art. 7º da lei 42, de 1955, em virtude do
vício unilateral do contrato de trabalho com o termo firmado:

Previamente:

CONSIDERANDO que, não cabendo mais em recursos
extraordinários interpostos - pelo empregado (Filis) e pelo
empregador (Filis.) eis que a decisão proferida pelo Conselho
Regional do Trabalho da 7a. Região, em 6 de maio de 1953, apre-
ciando recurso interposto de decisão da Junta de Conciliação e
Julgamento de Curitiba, diverge da orientação desta Câmara;

Do mérito:

CONSIDERANDO que a questão a ser decidida no pre-
sente processo se resume na fixação do "quantum" a ser pago ao
empregado como reparação econômica pelo rompimento do vínculo
contratual;

CONSIDERANDO que o reclamante estava protegido
por um contrato de duração determinada, e, deste modo, no caso
se aplicam, conjuntamente, o art. 7º da lei 42, de 5 de junho
de 1955, o art. 1.220 do Código Civil, e o art. 179, da Conso-
lidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO que esta tem sido a orientação desta
Câmara, em casos análogos ao presente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una-

nidade, tomar conhecimento do arborescência, de merito, reformar em parte a decisão recorrida, para determinar a aplicação do disposto no art. 179, da Consolidação das Leis do Trabalho, feita, outrossim, a compensação a favor da firma da importância de Cr\$ 33.317,00 (trinta e três mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), relativa ao débito do empregado.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1944.

Alcides Rotta

Presidente, substituto legal

Barbinal Dias Pequeno

Relator

Orival Lacerda

Procurador

Assinado em 4 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 5 / 44.

pag. 2013 -